

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 474/2017 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DOAR ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO
PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA.”*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover o desenvolvimento industrial e a geração de emprego e renda, fica autorizado a doar à empresa INFINITUM TECNOLOGIAS PARA BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.697.099/0001-41, a área de terra abaixo descrita:

I – Parte ideal equivalente a 20 mil metros quadrados, de propriedade do Município de Terra Nova, com escritura pública lavrada no tabelionato de Notas do Município de Amélia Rodrigues – Bahia, no Livro de nº. 30 às fls. 157, de 01 de fevereiro de 2006, fruto do processo de desapropriação por utilidade pública mediante Decreto de Desapropriação nº. 85/2005, de 28 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, são, por esta Lei, desafetados de sua natureza pública e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no art. 1º. Desta Lei será utilizado exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:

- I – O donatário deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II – Deverá utilizar no exercício de suas atividades, preferencialmente mão de obra local;
- III – Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal sem o expreso consentimento do doador, sob pena de reversão;
- IV - Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta dias) o projeto de obra das futuras instalações;
- V – Cumprir a legislação Municipal, Estadual, e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- VI – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade em caso de descumprimento de quaisquer das exigências e obrigações previstas no Art. 2º.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 4º. A revogação da doação em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará em reversão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, 14 de Dezembro de 2017


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal